



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## **DECRETO Nº. 894, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

APLICA AS PENAS DE MULTA E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 076/2019, Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 010/2019, para contratação de empresa para realização de obra de calçamento com bloquetes das Ruas: São João e Montes Claros, no distrito de Mandacaru do Paraíso, com recursos da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV MG, conforme Convênio nº 1491.000183/2018;

A empresa EXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, localizado na Rod MG 144, 01, Bairro São Cristovão, na cidade de Mato Verde, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.082.093/0001-58, logrou vencedora no certame por apresentar a melhor proposta para o item licitado, tendo-lhe sido adjudicado o seguinte objeto: *calçamento com bloquetes das Ruas: São João e Montes Claros, no distrito de Mandacaru do Paraíso;*

Em 19 de março de 2020 (fls. 601 do processo licitatório) foi aditivado o contrato para prorrogar o prazo de conclusão da obra, oportunidade em que ficou determinada a data de 20/06/2020 para tanto;

Em 11 de setembro de 2020, o Engenheiro Civil Marcos Alves Camargo Júnior, servidor público deste município, emitiu relatório constatando que a obra estava paralisada desde o dia 29/04/2020, e que a empresa teria executado somente 97,20% do acordado, deixando de executar as rampas nas calçadas, o que corresponde a 2,8% da obra;



A empresa contratada foi devidamente notificada para concluir a obra ou apresentar defesa, tendo recebido a notificação no dia 20/10/2020, conforme AR registrado sob nº DY033919309BR;

A inexecução parcial da obra enseja descumprimento da Cláusula 8.1 do contrato, o que acarretará sua rescisão e na possibilidade de aplicação das penalidades descritas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme Cláusula 11.2 do contrato;

As cláusulas 11.2.3 e 11.2.2, “c”, do contrato preveem as penas de: suspensão de participação em licitação e multa de 20% sobre o valor da obra não realizada;

O total não executado da obra (2,8%) resulta num valor de R\$ 2.372,94 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

Até a presente data a empresa EXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI não concluiu a obra e não apresentou qualquer manifestação ou justificativa, mesmo após notificada para tanto,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica aplicada à empresa ÊXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, localizado na Rod MG 144, 01, Bairro São Cristóvão, na cidade de Mato Verde, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 20.082.093/0001-58, as seguintes sanções:

I – multa no valor de **R\$ 474,58 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente a 20% (vinte por cento) da parte da obra não executada, conforme Cláusula 11.2.2, “c” do contrato;

II - Pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, e conforme cláusula 11.2.3 do Contrato.



§ 1º- O valor estabelecido neste artigo poderá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º -Caso não seja efetuado o pagamento na forma do §1º,poderá o valor ser descontado da garantia prestada ou retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública, conforme Cláusula 11.3 do contrato.

§ 3º- Se o valor da multa não for quitado no prazo estabelecido acima, poderá ser inscrito para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**Art. 2º** - Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2020, firmado nos autos do Processo Licitatório nº 076/2020, Tomada de Preços nº 010/2019,com a empresa ÊXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.082.093/0001-58.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Ruraisdeverá:

I – notificar a empresa ÊXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, sobre os termos da presente decisão;

II – determinar o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município e o competente registro da penalidade aplicada.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 1º de dezembro de 2020.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita de São João do Paraíso MG

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 01/12/2020.*